

PROCESSO N. 234



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.

234

2021

ARQUIVO N.

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS: **OFICIO N. 611/GP/PGM/2021 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 231/2021**

PROJETO DE LEI N. 231/2021

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	18/10/2021
02	DIR. COMISSÕES	___/___/___
03	ASSESSORIA JURÍDICA	___/___/___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	___/___/___
05		___/___/___
06		___/___/___
07		___/___/___
08		___/___/___
09		___/___/___
10		___/___/___
11		___/___/___
12		___/___/___
13		___/___/___
14		___/___/___
15		___/___/___
16		___/___/___
17		___/___/___
18		___/___/___
19		___/___/___
20		___/___/___
21		___/___/___
22		___/___/___
23		___/___/___



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 234/2021

PROJETO DE LEI N. 231/2021

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 32ª sessão ordinária, em 18 de outubro de 2021, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 18 de outubro de 2021.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 611/GP/PGM/2021

Cacoal/RO, 15 de outubro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, **em caráter de urgência**, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO**

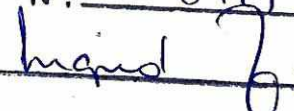
Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO

Em: 18/10/2021

Horas: 9:14

Nº: 6719







ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 231/2021

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando a necessidade de continuidade aos serviços da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

Considerando o Convênio n. 138/PGE-2021, celebrado entre o Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPOG e o município de Cacoal.

Considerando que o objeto do referido convênio será a aquisição de 23 computadores de médio desempenho e 02 computadores de alto desempenho, bem como 02 nobreaks para auxiliar na conservação dos computadores de alto desempenho;

Considerando que o convênio em questão, vincula ao município de Cacoal a contrapartida no valor total de R\$ 20.464,64 (vinte mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Tendo em vista que o convênio não fora previsto ao orçamento do exercício vigente, faz-se necessário ajustes orçamentários para que seja dado prosseguimento aos atos processuais.

Desde já solicitamos URGÊNCIA na tramitação do mesmo, com vistas a garantir a celeridade a execução do pleito.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 231/PMC/2021

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA
AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE
REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao orçamento vigente por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 20.464,64 (vinte mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001.04.122.0002.2.013. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD	
359 - 4.4.90.52.00.00 10000044 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.464,64

Total Suplementação: R\$ 20.464,64

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.008. GESTÃO ADMINISTRATIVA - GABINETE	
2 - 3.3.90.14.00.00 10000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.464,64

Total Redução: R\$ 20.464,64

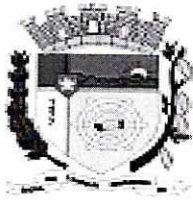
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 15 de outubro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1360





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2021

Caré

WSP
*William Octaviano Cordeiro
15/10/2021 Legislativo

Page 1 of 2

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 294/2021

Sumula: Dispõe sobre REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento vigente por meio de REMANEJAMENTO, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA por meio de REMANEJAMENTO, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$20.464,64 (vinte mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001.04.122.0002.2.013.	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD	
359 - 4.4.90.52.00.00 10000044	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.464,64

Total Suplementação: R\$ 20.464,64

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.008.	GESTÃO ADMINISTRATIVA - GABINETE	
2 - 3.3.90.14.00.00 10000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.464,64

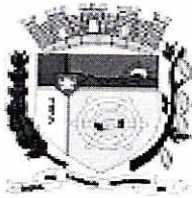
Total Redução: R\$ 20.464,64

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, em 15/10/2021.

RECEBIMENTO
Data 15 / 10 / 21
Hora 12 : 29
[Signature]

[Signature]
THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento



Projeto de Lei nº 294/2021

Sumula: Dispõe sobre REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento vigente por meio de REMANEJAMENTO, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de continuidade aos serviços da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

Considerando o Convênio n. 138/PGE-2021, celebrado entre o Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPOG e o município de Cacoal.

Considerando que o objeto do referido convênio será a aquisição de 23 computadores de médio desempenho e 02 computadores de alto desempenho, bem como 02 nobreaks para auxiliar na conservação dos computadores de alto desempenho;


Considerando que o convênio em questão, vincula ao município de Cacoal a contrapartida no valor total de R\$ 20.464,64 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Tendo em vista que o convênio não fora previsto ao orçamento do exercício vigente, faz-se necessário ajustes orçamentários para que seja dado prosseguimento aos atos processuais.

Desde já solicitamos URGÊNCIA na tramitação do mesmo, com vistas a garantir a celeridade a execução do pleito.

Diante de tais fatos, solicitamos a elaboração de PROJETO DE LEI por meio de Reformulação Administrativa ao orçamento vigente, via REMANEJAMENTO, conforme art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988 e art. 7º § 1º da Lei nº 4.627/PMC/2020, no valor de R\$ 20.464,64 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para atender a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Atenciosamente



THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento

294

MEMORANDO: 085/GABINETE/2021.

DATA: 14/10/2021.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO.

PARA: COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE.

ASSUNTO: Solicitação de Projeto de Lei via Reformulação Administrativa – REMANEJAMENTO

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de continuidade aos serviços da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

Considerando o Convênio n. 138/PGE-2021, celebrado entre o Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPOG e o município de Cacoal.

Considerando que o objeto do referido convênio será a aquisição de 23 computadores de médio desempenho e 02 computadores de alto desempenho, bem como 02 nobreaks para auxiliar na conservação dos computadores de alto desempenho;

Considerando que o convênio em questão, vincula ao município de Cacoal a contrapartida no valor total de R\$ 20.464,64 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Tendo em vista que o convênio não fora previsto ao orçamento do exercício vigente, faz-se necessário ajustes orçamentários para que seja dado prosseguimento aos atos processuais.

Diante de tais fatos, solicitamos a elaboração de PROJETO DE LEI por meio de Reformulação Administrativa ao orçamento vigente, via REMANEJAMENTO, conforme art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988 e art. 7º § 1º da Lei nº 4.627/PMC/2020, no valor de R\$ 20.464,64 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para atender a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD:

				B			
				A REDUZIR/VINCULAR			
				Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)
04	SEMAD			02		Gabinete	
04.001. 04.122.0002.2.013	Gestão Administrativa - SEMAD			02.001 04.122.0002.2.008		Gestão Administrativa - Gabinete	
1.000.0044	CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS ESTADUAIS			1.000.0000		RECURSOS LIVRES	
359 4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	20.464,64	02	3.3.90.14.00	Diária- Pessoal Civil	20.464,64	
TOTAL							R\$ 20.464,64

Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima.

Atenciosamente,


Silvin de Jesus Machado
Secretário Chefe de Gabinete

SEMPLAN
ORÇAMENTO
RECEBIDO
EM 15/10/2021
AS 08:49
ASS: 



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

TERMO

CONVÊNIO Nº 138/PGE-2021, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG E O MUNICÍPIO DE CACOAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. Valor total: R\$ 120.464,64.

O **ESTADO DE RONDÔNIA** (Concedente), por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede a Av: Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira – Bloco B, Edifício Rio Cautário, 6º andar – Bairro Pedrinhas, CEP: 76801-470, Porto Velho – Rondônia, inscrita no CNPJ sob o número 04.798.328/0001-56, doravante referida simplesmente como SEPOG/RO, neste ato representada pela Secretária de Estado Sra. BEATRIZ BASÍLIO MENDES, inscrita no CPF nº 739.333.502-63, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CACOAL** (Conveniente), inscrito no CNPJ/MF nº. 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, nº 2100, Centro, CEP nº 76.963-804, Município de Cacoal, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, portador do CPF nº 898.452.772-68.

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 3.307/13, do Plano de Trabalho sob ID nº 0018669457, do Parecer Técnico sob ID nº 0019043863, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0005.121566/2021-67 e ao **Parecer nº 59/2021/SEPOG-NJDC** sob ID nº 0019608243, proferido em 11.08.2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente parceria a ser realizado, pelo Conveniente, é a aquisição de equipamentos de informática para modernização do setor público municipal.
- 1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Conveniente o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para que este adquira os seguintes bens: 23 (VINTE E TRÊS) COMPUTADORES DE MÉDIO DESEMPENHO; 02 (DOIS) COMPUTADORES DE ALTO DESEMPENHO E DOIS NOBREAKS PARA AUXILIAR NA CONSERVAÇÃO DOS COMPUTADORES DE ALTO DESEMPENHO (melhores descritos no Plano de Trabalho sob ID nº 0018669457, pags. 2-3);
- 1.3. O Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser o único responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.
- 1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Conveniente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e

- recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.
- 1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho (doc. id. 0018669457).
- 1.6. A contrapartida da Conveniente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

- 2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 120.464,64 (cento e vinte mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais, e sessenta e quatro centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEPOG.
- 2.2. A participação financeira da SEPOG será no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), enquanto a contrapartida da Conveniente será no valor de R\$ 20.464,64 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais, e sessenta e quatro centavos), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEPOG e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.
- 2.3. A contrapartida financeira do Conveniente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.
- 2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência 1179-7, Conta Corrente nº. 65.018-8, (doc. id. 0017788398), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.
- 2.5. Cabe à CONVENIENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEPOG.
- 2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEPOG, e sua aprovação.
- 2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Convênio tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da liberação dos recursos.
- 3.2. O bem deverá ser adquirido em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.
- 3.3. Se os recursos forem liberados de forma parcelada, a vigência do Convênio e o prazo para aquisição serão iniciados a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.
- 3.4. Até o fim do mês de março de cada ano, a Conveniente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do Convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas da SEPOG decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: 13001 – PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0000.0256 – Fonte: 0100 – Natureza da Despesa: 4440-42-01, conforme indicação constante no doc. id. nº 0019424423.

poderão ser repassados ao Convenente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEPOG

5.1. São obrigações da SEPOG:

- 5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;
- 5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;
- 5.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Convenente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- 5.1.4. Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- 5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- 5.1.6. Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);
- 5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

6.1. São obrigações da Convenente:

- 6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEPOG exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;
- 6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEPOG pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;
- 6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEPOG o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;
- 6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciárias decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;
- 6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;
- 6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- 6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.
- 6.1.8. Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia,



7. DAS VEDAÇÕES

- 7.1. Fica vedado, neste Convênio:
 - 7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;
 - 7.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
 - 7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - 7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. A Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho sob ID nº 0018669457 e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.
- 9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEPOG, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.
- 9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:
 - 9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
 - 9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
 - 9.3.3. Plano de Trabalho;
 - 9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;
 - 9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;
 - 9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
 - 9.3.7. Contrapartida da Conveniente.

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

- 10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.
- 10.2. A Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.
- 10.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Conveniente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

presente Convênio.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho (doc. id. 0018669457) encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, que constitui o documento de fls. ____/____, do Livro Especial nº ____/____ Termo de Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, data e hora de assinatura no sistema.

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado da Secretaria Estadual de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG/RO

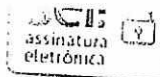
ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito do Município de Cacoal/RO

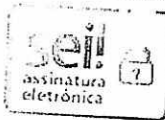
Visto por:

Thiago Denger Queiroz

Procurador do Estado de Rondônia



10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, Usuário Externo, em 31/08/2021, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DINGER QUEIROZ**, Procurador do Estado, em 01/09/2021, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0020245824** e o código CRC **1BE281D9**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0005.121566/2021-67

SEI nº 0020245824